

| | | |
|---|---|-----------|
| Ano 2017 Plenário das Deliberações | | |
| <u>Protocolo</u> N.º 180 Liv. 024, Fls.61v Em07/08/2017 às 14:30 hs. Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º /2017 |

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB (1º Secretário)

PROJETO DE LEI N.º 038 /2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde-UBS do bairro São Benedito, passa a denominar-se “Unidade Básica de Saúde LENIR PEREIRA DE OLIVEIRA”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à presente denominação, afixando-a na entrada principal daquela unidade de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 02 de agosto de 2017.

Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

(Dr. Neto)
Vereador-PSB/1º Secretário

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14 / 08 / 2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

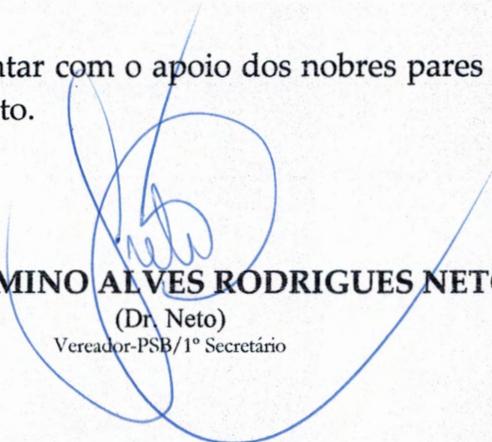
Dona LENIR PEREIRA DE OLIVEIRA era natural da cidade de Carolina-MA, onde nasceu no dia 16 de novembro de 1916 e que veio para Barra do Garças no ano de 1962.

Antes de vir para esta cidade, Dona LENIR exerceu a função de Professora na cidade de Bom Jardim-GO, por vários anos e aqui em Barra do Garças, foi dona de casa e pecuarista.

Era casada com o Sr. Antônio Rodrigues de Oliveira, com quem teve 5 filhos: ADAILTO RODRIGUES DOS ANJOS, ANTONIO RODRIGUES FILHO, BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROCHA, ELIZABETE PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ELBA DE OLIVEIRA e JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA.

Temos a plena convicção, de que a homenagem ora proposta é justa e altamente meritória, pois a Sra. LENIR foi uma cidadã honrada, batalhadora, cumpridora de suas obrigações perante a família e a sociedade, esposa e mãe exemplar, que através de seu trabalho, deu sua valorosa parcela de contribuição, para com o desenvolvimento de nossa cidade, cuja existência deixa um legado importante de bons exemplos de vida e de trabalho.

Com isso, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, na apreciação e aprovação desse nosso projeto.


Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

(Dr. Neto)
Vereador-PSB/1º Secretário

Parecer nº: 082/2017

Projeto de Lei nº 038/2017, de 02 de agosto de 2017, de autoria do Vereador GERALMINO ALVES R. NETO - PSB, que: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2017, de 02 de agosto de 2017, de autoria do Vereador GERALMINO ALVES R. NETO - PSB, que: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história do homenageado e da contribuição que fez a nossa Cidade de Barra do Garças, justificando-se assim a homenagem.
03. Já o projeto denomina de “Unidade Básica de Saúde LENIR PEREIRA DE OLIVEIRA” a Unidade Básica de Saúde – UBS localizada no bairro São Benedito, nesta Cidade de Barra do Garças – MT.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“(..)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, conforme certidão em anexo, a referida Unidade Básica de Saúde – UBS, ainda não possui nome.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:



“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de maio de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 038/2017 (Unidade Básica de Saúde - Bairro São Benedito), do Vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues Neto.

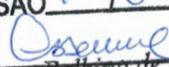
Barra do Garças-MT, 07/08/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO
EM SESSÃO 14/08/2017

~~Cilma Balbino de Sousa~~
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

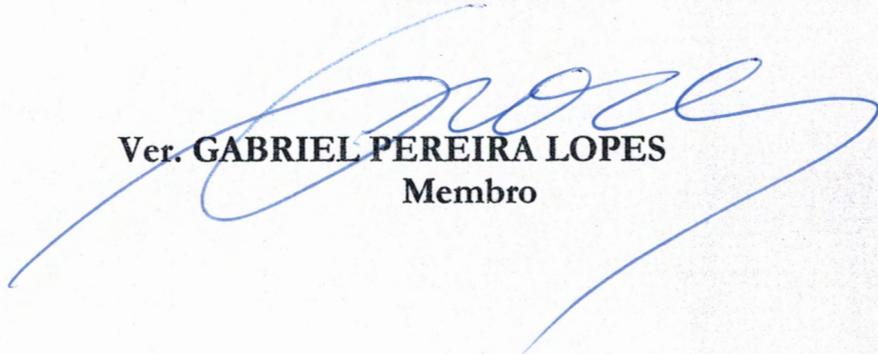
Projeto de Lei nº 038/2017, de autoria do
Vereador Dr. GERALMINO ALVES R.
NETO-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 038/14 Sr. Geralmino Alves R. Neto - PSB

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-------------------|-----|-----------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO | PRB | X | | |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente | PV | <i>Presidente</i> | | |
| CLEBER FABIANO FERREIRA | DEM | X | | |
| FANCISCO CANDIDO DA SILVA | PV | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES | PRB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário | PSB | X | | |
| GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES | PSL | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | PMDB | X | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | PDT | X | | |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS | PSDB | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente | PSB | X | | |
| MURILO VALOES METELLO | PRB | X | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PMDB | X | | |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS | PSD | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário | PDT | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *14/08/2014*

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996